



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 737  
DECISÃO: PL Nº 102/2024  
Processo: Prot. 1156571/2022  
Interessada: QUALITÁ SERVIÇOS LTDA  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66. 77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 737, realizada na sede do Conselho, dia 8 de julho de 2024, considerando os termos do recurso interposto pela interessada, datado de 20 de junho de 2024, acerca da decisão nº 148/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, contra a pessoa jurídica sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do artigo 6º, da Lei Nº 5.194/66, que diz: "*Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico*"; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*"; Considerando os termos da Resolução nº. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando que o recurso em comento foi analisado pela Assessoria Técnica do Conselho que após análise probatória, opina pela manutenção do auto de infração nº 500029305/2022, em seu patamar mínimo, tendo em vista que o recurso apresentado, não trouxe fatos novos e relevantes ao ponto desta Assessoria opinar pelo arquivamento do processo e do auto de infração objeto da autuação; Considerando que o processo foi analisado pelo relator que a luz da legislação e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e tendo em vista que no recurso não trouxe fatos novos e relevantes apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a manutenção do auto de infração nº 500029305/2022, em seu patamar mínimo. DECIDIU aprovar por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO,**

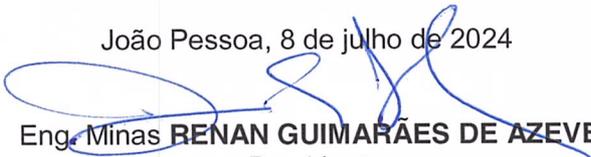


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e TIMÓTHEO DE SOUZA;** dos Conselheiros Suplentes: **ANDERSON LEITE FONTES** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 8 de julho de 2024

Eng. Minas  **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
Presidente